LEI MUNICIPAL Nº 688/2003.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO VISANDO CONCESSÃO ENTRE O MUNICIPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES, E CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Pedro Canário Estado Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a, firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, com o objetivo de conceder empréstimo, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores desta municipalidade.

Parágrafo Único – O valor da consignação em folha de pagamento, referida no *caput deste* artigo, não ultrapassará o percentual de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos mensais do servidor.

Art. 2º - Fica desde de já aprovado a Minuta do Convênio, conforme documento anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias proprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário Estado do Espírito Santo, em 20 de Outubro de 2003.

ATAIDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal de nº 012/1999 datado de 31/03/1999.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete